



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR BASÍLIO DA SAÚDE**

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Serra e demais Edis

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 3 / 2020

“Dispõe no âmbito do Município de Serra sobre a Criação de Carteira de Identificação pessoas com Deficiência (PCD) e das outras providências.”

Art. 1º Cria a Carteira de Identificação para pessoas com qualquer tipo de deficiência (PCD) ,no Município de Serra.

Parágrafo Primeiro: O rol de pessoas com Deficiência esta amparado pela Lei 11.146/2015 a saber:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

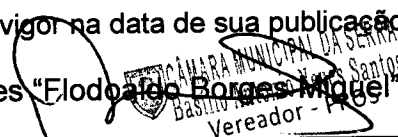
Parágrafo Segundo: A carteira deverá ter logotipo da Prefeitura, foto, nome completo da pessoa com deficiência, documento de identificação e nome do responsável.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, por cadastro único integrado, será responsável pela elaboração , emissão e distribuição das carteiras de identificação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodolfo Borges Miguel”, 13 de janeiro de 2020.


**BASÍLIO ANTONIO NEVES SANTOS
BASÍLIO DA SAÚDE
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR BASÍLIO DA SAÚDE**

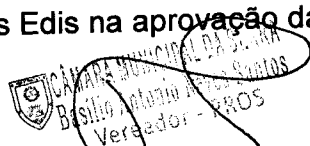
Justificativa

O presente Projeto de Lei visa de facilitar a identificação das pessoas com qualquer tipo de deficiência (PCD) .É legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, “Com a carteira eles terão seus direitos assegurados e ainda um atendimento preferencial”, amparado a luz da Lei 13.146/2015, maior segurança aos alunos matriculados na Rede Pública do Município, bem como a seus pais, em possíveis ocorrências de acidentes.

A inserção da expressão “pessoa com deficiência” na carteira de identidade só será feita a pedido do interessado. O projeto também abre a possibilidade de se especificar o tipo de deficiência, sempre a critério do cidadão. A especificação deverá seguir o parâmetro de avaliação biopsicossocial estabelecido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência/Lei Brasileira de Inclusão — LBI (Lei nº 13.146/2015).

A Carteira de Identificação trará mais respeito e dignidade a esse público alvo”

Considerando ser a medida, importante e não gerar qualquer ônus ao Poder Público, solicitamos o empenho dos Edis na aprovação da propositura.



**BASÍLIO ANTONIO NEVES SANTOS
BASÍLIO DA SAÚDE
VEREADOR**